

**LEI Nº 2.308 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>10</b>	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Fomento Agrícola		
<b>20.606.0027.1.038.000</b>	Aquisição de Rolo Compactador - Conv. MAPA		
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	000	56.250,00
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	849	243.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>10</b>	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Fomento Agrícola		
<b>20.606.0027.2.047.000</b>	Manutenção do Programa de Calcário		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (226)	000	56.250,00
<b>TOTAL</b>			<b>56.250,00</b>

**Excesso de Arrecadação**

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
<b>2.4.7.1.99.99.66.00</b>	Rec. Aquis. Rolo Compactador – MAPA (242)	849	243.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>243.750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**